

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GESTÃO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
GSHST/DRH/PRAC - FONE 331-9534

GSHST/DRH/PRAC - UFSC DATA: 14/05 /02 Nº 017 /2002

Página 01 de 03

CENTRO: GABINETE DO REITOR Local: AGEKOM

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

1. Introdução

No dia 07/05/2002 às 16:00horas foram avaliadas as dependências da Agência de Comunicações - AGEKOM com o objetivo de atualizar os laudos periciais quanto a caracterização de insalubridade e/ou periculosidade.

No laudo pericial encontram-se citados e relacionados somente os laboratórios ou atividades considerados insalubres e/ou perigosos.


O(s) laudo(s) segue(m) as disposições da Lei 8112/90 e as normas regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho cumprindo também as determinações previstas nas normas internas da Instituição, Portaria 458/GR/96.

Na visita às instalações da AGEKOM esteve presente o servidor Paulo Roberto de Freitas Noronha.

2. Equipe técnica

A equipe técnica é composta pelos seguintes profissionais:

- **VERA MARIA DOS SANTOS SOARES**, Médica do Trabalho.
- **GERMANO RIFFEL, DR. ENG.** Engenheiro de Segurança do Trabalho da Instituição.



3. Equipamentos para medições

Não foram utilizados equipamentos de medição para avaliação dos agentes ambientais.

4. Locais periciados

Laboratórios de revelação de filmes e câmara escura, secretaria, setor de digitação e áreas de uso comum.

5. Metodologia:

Nesta revisão dos laudo existentes aplicou-se a seguinte metodologia:

- a) Visitas técnico-periciais nos locais de trabalho, realizadas por um médico do trabalho e um engenheiro de segurança do trabalho pertencente ao quadro de servidores da Instituição.
- b) Antes da visita aos locais, foram observados os laudos anteriores bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente.
- c) A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3.311 de 29/11/89 do Ministério do Trabalho.

6. Descrição do local e atividades:

Com a modernização dos meios de comunicação a maioria das fotografias utilizadas pela imprensa, atualmente são obtidas através do uso de máquinas fotográficas digitais. Desta forma, reduz-se sensivelmente a necessidade de revelações em câmara escura dos tradicionais filmes em rolo.

As câmaras escuras são utilizadas somente em casos especiais.



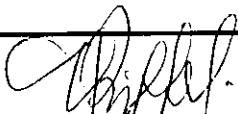
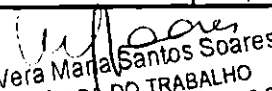
GSHST/DRH/PRAC – UFSC DATA: 14/05/02 N.º 017/2002

Página 03 de 03

CENTRO: GABINETE DO REITOR Local: AGEKOM

LAUDO PERICIAL**CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE**

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
AGEKOM	Segundo a legislação, as instalações da AGEKOM não se caracterizam, como insalubre.				
<p>Lei 8270/91 Art.12 – 5%,10% e 20% equivalem a grau mínimo, médio e máximo respectivamente Dec. 97458/89 - Art. 3º Os adicionais a que se refere este Decreto não serão pagos aos servidores que:</p> <p>I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.</p> <p>Art. 9º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.</p> <p>OBS.: os adicionais respectivos se aplicam segundo a NR-15 Anexo 14 e Portaria 12, apenas ao pessoal que mantenham contato permanente com tais animais.</p> <p>MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Usar sempre o EPI apropriado para os agentes de risco (óculos, luvas, máscara, protetor auditivo,...) sempre que a proteção coletiva for insuficiente. 					
Florianópolis, 14 de Maio de 2002.					
 Germano Riffel, Dr. Eng.º Engenheiro de Segurança de Trabalho GSHST/DRH/PRAC - UFSC		 Vera Maria Santos Soares MÉDICA DO TRABALHO CRM/SC 5667 - CPF 507.397.199-04			